MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA
Uma cidade cada vez melhor

Mata de São João, 05 de outubro de 2017.

OFÍCIO GAPRE Nº 363/2017

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
Em 05/10/2017
Func. Responsável

Exmo. Sr.
Agnaldo Oliveira Silva
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. a Lei Municipal nº 667/2017 devidamente sancionada por este Poder Executivo.

Na oportunidade ratificamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

NAIRA FIDALGO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete Interina

Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
04/10/2017
Célia Bahia
Mat.: 04903

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº. 667/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 05/10/2017
Func. Responsável

"Modifica a Lei Municipal nº280/2006, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art.94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – "residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 104,97 (cento e quatro reais e noventa e sete centavos);"

Art. 2º. Altera o inciso III do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III -"Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R$ 42,61 (quarenta e dois reais e sessenta e um centavos);"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal